

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 9.769 /2023-GP/PMA**, referente ao procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO:010/2022-GP/PMA**, cujo o presente tem por objeto **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (Sem Acréscimo de Valor) que fica prorrogado por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando 01/07/2023 e término 01/07/2024**, conforme Cláusula Segunda de prazo do termo aditivo. Oriundo do Município de Ananindeua, que através do Gabinete do Prefeito de Ananindeua, CNPJ:29. 040. 435/0001-41, que vem por meio de representação o Chefe de Gabinete o Sr. Hugo Fernando de Souza Atayde ao qual celebrou entre as partes o referido contrato original em 01/07/2022, face da empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07. 346. 264/0001-40**, com sede na Alameda Moça Bonita, nº: 97, Bairro: Castanheira, Município de Belém-PA, CEP: 66645-010 cujo o objeto do referido contrato de origem é “ *SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES*”, *sem motorista, para atender, as necessidades do Gabinete do Prefeito*, conforme Cláusula do objeto de contrato em tela, cujo o valor do presente aditivo é de **R\$ 390. 269,76 (trezentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais, setenta e seis centavos)** de acordo com cláusula da Dotação Orçamentária do presente termo aditivo em tela, ao qual tem informação de valor reservado para o exercício de 2023 de R\$ 195. 134, 88 e valor reservado para o exercício de 2024 de R\$ 195. 134,88, aludido em cláusula de dotação orçamentária do termo aditivo em tela.

Consta nos autos, anexo Memorando nº: 031 e 034/2023-GP/PMA de solicitação de cotações de preço para contratação da empresa especializada no serviço e Ofício 2023-GP/PMA, de solicitação da renovação contratual, Planilha de cotação de preços das empresas concorrentes e termo de referência, ambos atribuídos e assinados por servidora Ananda do Valle Martins ; autorização da solicitação do procedimento , autorização, termo de justificativa, anexo termo aditivo, extrato do termo aditivo , e a publicação ao DOM, Contrato, anexo planilha de quantitativo de itens correspondente aos exercícios de 2023 a 2024, Ofício nº:151/2023-GP/PMA de solicitação de dotação orçamentária, Ofício nº: 159/2023-GP/PM de solicitação de manifestação de interesse em celebrar o referido termo aditivo, Ofício nº: 155/2023-GP/PMA, ambos atribuídos e assinados pelo Chefe de Gabinete Sr Hugo Fernando de Souza Atayde; Ofício nº:019 /2023-CTR de aceite da empresa pela renovação; Minuta do Termo Aditivo, Classificação orçamentária nº: 4126/2023 e reserva de Dotação Orçamentária nº: 41/2023, reconhecidos pela Srª Ana Maria Souza de Azevedo, por meio de despacho 01doc; o Parecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Jurídico nº: 017/2023-GP/PMA assinado pelo Assessor Jurídico o Sr. Cláudio de Sousa Soares OAB/PA -5552 , pelos fundamentos no dispositivo do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993,tendo em vista que o mesmo foi Acatado por meio de Parecer Jurídico nº: 1. 717/2023-PROGE/PMA, reconhecido por manifestação do Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, que conclui, que ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado e diante da análise documental, esta **PROGE OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 010.2022 – GP/PMA**, no limite do artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, inclusive pela **VANTAJOSIDADE ECONÔMICA** para a Administração Pública, a fim de que seja mantida a continuidade dos serviços prestados.

Pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

() Revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente de formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

“Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa n]: 043/2017/TCM-PA de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -PA

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno Recomenda mencionada, de forma a atender as necessidades do Município de Ananindeua, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 04 de setembro de 2023.